

Relatório de Acertos nº 242 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Sururu – 1º Trimestre de 2022



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
10/junho/2024

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3. Percentual de Confrontação do Campo de Sururu.	4
4. Distribuição da PE	5
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção do campo de Sururu, correspondente ao 1º trimestre de 2022, que resultou no valor adicional de R\$ 357.110,44, pagos pela concessionária Petrobras, no

âmbito do processo administrativo nº 48610.209506/2022-44 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.214811/2024-10.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.209506/2022-44, para retificação da produção de petróleo do campo de Sururu, referente ao período de janeiro de 2022, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio Documento de Fiscalização (DF) nº 761 000 24 33 638251 (SEI nº 3683615), das devidas participações governamentais sobre o volume de óleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional à título de Participação Especial de R\$ 357.110,44 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e dez reais e quarente e quatro centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor supracitado, considera-se liquidada a cobrança da notificação. Ato contínuo, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Sururu.

O campo de Sururu faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com o Município de Saquarema, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Sururu	Rio de Janeiro	100%	Cabo Frio – RJ	100%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Além disso, nos termos do art. 2º, inciso I e §3º, da Lei nº 12.858/13, nas áreas contratadas sob o regime de concessão, com declaração de comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012, que engloba atualmente o campo de Sururu, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada à educação e saúde na seguinte proporção: i) 75% à educação; e ii) 25% à saúde.

A participação especial adicional do campo de Sururu, valorada em R\$ 357.110,44 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e dez reais e quarente e quatro centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 10/06/2024 no âmbito do processo administrativo 48610.214811/2024-10, tendo seus recursos destinados à União, para a Educação e Saúde, além de um total de 1 Estado e 1 Município. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
Educação	133.916,41
Saúde	44.638,81
Total União (02)	178.555,22
Rio de Janeiro	142.844,18
Total Estados (01)	142.844,18
Saquarema – RJ	35.711,04
Total Municípios (01)	35.711,04
Total Brasil	357.110,44

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Sururu foi resultante de recálculo da produção de petróleo, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período referenciado. A tabela 3 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 3: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Sururu	1T2022	2.856.339,47	28.563,39